

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 124

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 18 de julho de 2014

Projeto *Educação e Justiça pela Paz* avança no Sertão do Araripe

Programa da Promotoria de Araripina é um dos finalistas do prêmio Innovare 2014

Um ano depois de lançado em Araripina (Sertão do Araripe) pelo promotor de Justiça Manoel Dias da Purificação Neto, o projeto *Educação e Justiça pela Paz* chega ao município de Exu. Na sexta-feira, 8 de agosto, centenas de alunos, professores e pais de alunos da rede estadual de ensino estarão reunidos na quadra municipal de esportes para assistir palestras do procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, e do idealizador do projeto. Em um ano de existência, mais de 10 mil pessoas participaram desta ação que conta com apoio da Gerência Regional de Educação do Ser-

tão do Araripe (GRE). O ponto nodal desta iniciativa consiste em difundir cultura de paz, por meio de pequenas ações do cotidiano escolar, apesar de se fazer imperiosa sua disseminação em todo o Estado. O projeto tem como público-alvo professores da rede pública estadual, visando difundir a ideia de paz nas escolas, sensibilizando as famílias, berço natural de toda sociedade. "A violência nos lares e nas escolas tem dificultado a arte de educar, levando os educadores ao desestímulo, o que tem desvirtuado o papel da escola no fortalecimento do conhecimento, da cultura e da cidadania", observa o pro-

motor de Justiça. Inaugurado em Araripina, em junho de 2013, o projeto *Educação e Justiça pela Paz* ultrapassou as fronteiras da sua cidade-sede e já chegou nas cidades de Trindade, Ouricuri, Ipubi, Bodocó, Santa Cruz, Granito e Santa Filomena. Agora será a vez do município de Exu. Na avaliação de Manoel Dias, a iniciativa vem alcançando excelentes resultados no seio escolar. Essa iniciativa continua ganhando corpo e acaba de ser selecionada a concorrer ao Prêmio Innovare/2014. O projeto também chegou a ser contemplado com o Troféu *Você e a Paz*, concedi-

do pela Mansão do Caminho, em reconhecimento pela expressiva contribuição à sociedade, por meio da criação e implantação da cultura de paz. O troféu foi entregue em 19 de dezembro de 2013, pelo professor e orador Divaldo Pereira Franco, durante a realização do 16º Movimento *Você e a Paz*, em Salvador (BA). Essa premiação, que agraciou apenas dez projetos de todo o País e do exterior, teve sua origem focada no ano de 2000, eleito pela Assembleia Geral da ONU como Ano Internacional por uma Cultura de Paz. Persistindo em sua meta pela paz, a Mansão do

Caminho, em conformidade com os esforços promovidos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), instituiu o Troféu *Você e a Paz* para destacar e homenagear personalidades, empresas e instituições que vêm contribuindo para a construção da paz e da harmonia social. Durante suas palestras, Manoel Dias conclama a todos a levantarem a bandeira da paz, no principal centro formador da personalidade humana que é a escola.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

ESTAGIÁRIOS Reposição de aula de português

Em cumprimento ao cronograma de atividades do curso *Gramática e Redação Eficiente* para estagiários, ministrado pela professora de português Fernanda Bérnago, a data de reposição da aula não realizada, por causa do expediente diferenciado no dia 4 de julho, será na terça-feira (22), das 13h30 às 17h30, no auditório da Escola Superior do Ministério Público.

Cerca de 70 estagiários estão participando do curso promovido pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, por meio do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

CARUARU

MPPE cobra melhorias do Estádio do Central

O presidente do *Central Sport Club*, de Caruaru, Francisco Noé da Silva, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), comprometendo-se a adequar o Estádio de Futebol Luiz José de Lacerda às exigências legais e ao Estatuto do Torcedor. O objetivo do documento é corrigir irregularidades apontadas nos laudos de segurança e de prevenção e combate a incêndio, necessários à garantia da segurança de torcedores, no prazo de 15 dias, sob risco de interdição.

De acordo com o TAC elaborado pelos promotores de Justiça Paulo Augusto de Freitas Oliveira e Geovany de Sá Lei-

te, o clube caruaruense deverá apresentar *Projeto de Segurança* aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em virtude das mudanças observadas na estrutura física original do estádio, bem como providenciar instalação de extintores e hidrantes. Além disso, deve desobstruir a saída de emergência do acesso 2 do portão arquibancada "tobogan" (saída Rua Professor José Leão e Rua Campos Sales) e providenciar a permanência de funcionário do Central, antes, durante e após os jogos, no local que impede o público de sair do estádio no setor das arquibancadas da Rua Campos Sales, para abri-lo, imediatamente, quando demandado pelo Corpo de Bombeiros e

Polícia Militar. O clube deverá, ainda, identificar e numerar os portões de saídas de emergência, entradas e saídas de veículos e placas com aviso de "proibido estacionar" e sinalizar demais acessos restritos aos funcionários e acessos emergenciais; reestruturar o local do Posto de Comando da Polícia Militar, instalar cobertura (toldo ou semelhante) no interior do campo para abrigar os policiais militares em serviço e retirar todo material (pedras, bancos ou mesas, restos de obra e entulhos em geral) que possa servir de armas em potencial, em alguns setores, tanto dentro como no entorno do estádio, são outras medidas previstas do TAC.

COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA

MP concorre ao XII Prêmio Nacional de Comunicação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) concorre ao XII Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça com os produtos de comunicação Revista FOCO e o livro do Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo (GT Racismo), *No País do Racismo Institucional*. A premiação será realizada durante o X Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça (Conbrascom), com o tema *Os desafios da Comunicação no Poder Judiciário: humanização versus avanços tecnológicos*, que acontecerá nos dias 31 de julho e 1º de agosto, em Aracaju, no Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

O Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça é uma iniciativa do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, organização não governamental sem fins lucrativos, fundada pelos assessores de Comunicação do Judiciário, do Ministério Público, Defensorias, OAB, Tribunais de Contas e instituições afins, voltada ao desenvolvimento de debates e ações para aproximar as organizações públicas do cidadão. Já o Conbrascom, por meio de debates, painéis e conferências, estimula o desenvolvimento de uma política de comunicação voltada para o esclarecimento do cidadão e contribui para a democratização das instituições e o acesso à Justiça, pautados pelo interesse coletivo e inclusão

social. Os dois produtos comunicacionais foram selecionados nas categorias Mídia Impressa (Revista FOCO) e Publicação Especial (livro do GT), de 19 e 18 produtos concorrentes de outras instituições, respectivamente. A revista do MPPE disputa com a *Revista Habeas Data*, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região; e *Revista Rede - Mediação, o caminho*, do MP de Minas Gerais (MPMG). Por sua vez, o livro sobre os dez anos do GT Racismo no MPPE concorre com a publicação *Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais*, do MPMG; e *Guia das eleições 2014 para jornalistas*, do Tribunal Superior Eleitoral.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.135/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 012/2014 oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1102/2014 de 10.07.2014, publicada no DOE do dia 11.07.2014 e da Portaria POR-PGJ n.º 1072/2014, de 03.07.2013, publicada no DOE de 04.07.2014 e republicada em 08.07.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.07.2014**	Terça-feira	15h**	Palmares	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
20.07.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa

**Os horários do plantão durante os dias 12 e 13 serão observados (13h às 17h ou 15 até o término do jogo) a depender da existência ou não de jogo com a seleção brasileira.

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.07.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Paula Catherine de Lira A. Ismail

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.07.2014**	Terça-feira	15h**	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
20.07.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo

**Os horários do plantão durante os dias 12 e 13 serão observados (13h às 17h ou 15 até o término do jogo) a depender da existência ou não de jogo com a seleção brasileira.

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.07.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Wesley Odeon Teles dos Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.136/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 1ª Circunscrição Ministerial com sede no Salgueiro;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 41/2014 oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1072/2014, de 03.07.2013, publicada no DOE de 04.07.2014 e republicada em 08.07.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.07.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira
20.07.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques
Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade
(Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.07.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos

Leia-se:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.07.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Elson Ribeiro
20.07.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Elson Ribeiro

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.07.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.137/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Corrigir o Quadro Geral de Cargos publicado no DOE de 27/05/2014, no que concerne as atribuições do cargo de 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, definidas através da Resolução CPJ nº 001/2014, publicada no DOE de 19/06/2014.

Onde se lê:

Cargo	Atuação	Atribuição
48º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos da Capital	Crime

Leia-se:

Cargo	Atuação	Atribuição
48º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Juizado Especial Criminal do Idoso da Capital	Crime

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.138/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - SUSPENDER as férias de escala do Bel. **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, que se encontram em andamento no mês de julho do corrente, no dia 03/07/2014.

II - SUSPENDER o gozo das férias de escala do supracitado Promotor de Justiça, que se encontram em andamento no mês de julho do corrente, no período de 17/07/2014 à 30/07/2014, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.130/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 3ª Entrância com sede na Capital;

CONSIDERANDO o solicitado através do Ofício nº 498/2014- 13ªPJMA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.068/2014, de 03.07.2014, publicada no DOE de 04.07.2014, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.07.2014	Sábado	Recife	Geraldo Margela Correia
03.08.2014	Domingo	Recife	Eva Regina de Albuquerque Brasil

Leia-se:

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.07.2014	Sábado	Recife	Eva Regina de Albuquerque Brasil
03.08.2014	Domingo	Recife	Geraldo Margela Correia

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

17.07.2014

Expediente n.º: 78/14

Processo n.º: 0031831-8/2014

Requerente: **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Indefiro o pedido, tendo em vista que as acumulações compreendem todas as atribuições do Ministério Público, inclusive as sessões do Tribunal do Júri, as quais têm prioridade sobre as demais atividades ministeriais.*

Expediente n.º: s/nº/14

Processo n.º: 0031962-3/2014

Requerente: **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Indefiro o pedido, tendo em vista que as acumulações compreendem todas as atribuições do Ministério Público, inclusive as sessões do Tribunal do Júri, as quais têm prioridade sobre as demais atividades ministeriais.*

Expediente n.º: 163/14
Processo n.º: 0031918-4/2014
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Indefiro o pedido, tendo em vista que as acumulações compreendem todas as atribuições do Ministério Público, inclusive as sessões do Tribunal do Júri, as quais têm prioridade sobre as demais atividades ministeriais.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

15.07.2014

Expediente n.º: 075/14
Processo n.º: 0028491-6/2014
Requerente: **ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERENCIANO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0027709-7/2014
Requerente: **SABRINA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO COSTA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 12648/14
Processo n.º: 0027500-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Escada para providências.*

Expediente n.º: 13367/14
Processo n.º: 0027501-6/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0008840-2/2014
Requerente: **CNPG**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 847/14
Processo n.º: 0028514-2/2014
Requerente: **17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0026569-1/2014
Requerente: **FABIANA ALVES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 054/14
Processo n.º: 0025022-2/2014
Requerente: **MAURILIO SERGIO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0027660-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente.*

Expediente n.º: S/N/2014
Processo n.º: 0029277-0/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça do Cabo para distribuição.*

Expediente n.º: S/N/2014
Processo n.º: 0029249-8/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 004/14
Processo n.º: 0029241-0/2014
Requerente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se um exemplar à biblioteca para fins de inclusão no acervo.*

Expediente n.º: 13366/14
Processo n.º: 0027479-2/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Criminal de Carpina.*

Expediente n.º: 326/14
Processo n.º: 0028823-5/2014
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 966/14
Processo n.º: 0028468-1/2014
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1709/14
Processo n.º: 0029726-8/2014
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 540/14
Processo n.º: 0029854-1/2014
Requerente: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 159/14
Processo n.º: 0029578-4/2014
Requerente: **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 353/14
Processo n.º: 0028888-7/2014
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 13967/14
Processo n.º: 0028611-0/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 13978/14
Processo n.º: 0028600-7/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 324/14
Processo n.º: 0028837-1/2014
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 13962/14
Processo n.º: 0028597-4/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1581/14
Processo n.º: 0028806-6/2014
Requerente: **COMARCA DE FERREIROS/PE - VARA ÚNICA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 13957/14
Processo n.º: 0028622-2/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 13972/14
Processo n.º: 0028605-3/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho:

Expediente n.º: 11678/14
Processo n.º: 0029284-7/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 11677/14
Processo n.º: 0029283-6/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 11675/14
Processo n.º: 0029282-5/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 14444/14
Processo n.º: 0029274-6/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4517/14
Processo n.º: 0029266-7/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Procurador de Justiça, Dr. José Lopes de Oliveira Filho.*

Expediente n.º: 093/14
Processo n.º: 0029262-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 214/14
Processo n.º: 0029862-0/2014
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 201/14
Processo n.º: 0029860-7/2014
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 1695/14
Processo n.º: 0029859-6/2014
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 094/14
Processo n.º: 0029260-1/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 11676/14
Processo n.º: 0029281-4/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata.*

Expediente n.º: 22440/14
Processo n.º: 0029320-7/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Biblioteca do Ministério Público para inclusão no acervo.*

Expediente n.º: 080/14
Processo n.º: 0029585-2/2014
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARREIROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 5589/14
Processo n.º: 0029852-8/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata.*

Expediente n.º: 7432/14
 Processo n.º: 0030342-3/2014
 Requerente: **SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 6715/14
 Processo n.º: 0029588-5/2014
 Requerente: **SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 6749/14
 Processo n.º: 0029589-6/2014
 Requerente: **SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0029569-4/2014
 Requerente: **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Criminais.*

Expediente n.º: 361/14
 Processo n.º: 0030228-6/2014
 Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 323/14
 Processo n.º: 0028810-1/2014
 Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 654/14
 Processo n.º: 0030490-7/2014
 Requerente: **TJPE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 060/14
 Processo n.º: 0029582-8/2014
 Requerente: **8º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 612/14
 Processo n.º: 0029742-6/2014
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tracunhaém.*

Expediente n.º: 646/14
 Processo n.º: 0029750-5/2014
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 2783/14
 Processo n.º: 0030474-0/2014
 Requerente: **ANP**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor de Ipojuca e do Cabo de Santo Agostinho.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0029280-3/2014
 Requerente: **SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 13878/14
 Processo n.º: 0029273-5/2014
 Requerente: **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0029955-3/2014
 Requerente: **CONAMP**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Assessoria Ministerial de Comunicação para providências necessárias.*

Expediente n.º: 627/14
 Processo n.º: 0029746-1/2014
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 4594/14
 Processo n.º: 0028805-5/2014
 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E PRIVATIVA DO JÚRI**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal em atenção ao Ofício GPG ATMCri nº 107/2014.*

Expediente n.º: 342/14
 Processo n.º: 0029909-2/2014
 Requerente: **5ª VARA DO JUDICIÁRIO DE CABEDELO / PB**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ao DEMPAG.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0029760-6/2014
 Requerente: **UBANOVITALINO ADVOGADOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se ao Serviço de Informação ao Cidadão - Ouvidoria do MP.*

Expediente n.º: 294/14
 Processo n.º: 0029243-2/2014
 Requerente: **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 1126/14
 Processo n.º: 0029253-3/2014
 Requerente: **TRT - 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atuação nos Juizados Especiais Criminais.*

Expediente n.º: 171/14
 Processo n.º: 0029954-2/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.*

Expediente n.º: 215/14
 Processo n.º: 0029957-5/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 217/14
 Processo n.º: 0029958-6/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 213/14
 Processo n.º: 0029959-7/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 202/14
 Processo n.º: 0029960-8/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 220/14
 Processo n.º: 0029961-0/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 219/14
 Processo n.º: 0029962-1/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 4808/14
 Processo n.º: 0030252-3/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 15885/14
 Processo n.º: 0030271-4/2014
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 1991/14
 Processo n.º: 0029229-6/2014
 Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para distribuição.*

Expediente n.º: 1584/14
 Processo n.º: 0029250-0/2014
 Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0030283-7/2014
 Requerente: **NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 089/14
 Processo n.º: 0029929-4/2014
 Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 1403/2014
 Processo n.º: 0030198-3/2014
 Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 07/14
 Processo n.º: 0030314-2/2014
 Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/14
 Processo n.º: 0028059-6/2014
 Requerente: **EMANUELE MARTINS PEREIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 325/14
 Processo n.º: 0028824-6/2014
 Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 11100/2014
 Processo n.º: 0027500-5/2014
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Macaparana.*

Expediente n.º: 13239/14
 Processo n.º: 0028466-8/2014
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer.*

Expediente n.º: 171/14
 Processo n.º: 0029953-1/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0027709-7/2014
 Requerente: **HEMOBRASr**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 1113/2014
 Processo n.º: 0028492-7/2014
 Requerente: **2ª VARA DOS CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 04/2004
Processo n.º: 0020034-0/2014
Requerente: **MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Tendo em vista o Expediente SIIG nº 0027485-8/2014, arquite-se por perda de objeto.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de julho de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 15.07.2014

Expediente n.º: 226/14
Processo n.º: 0030390-6/2014
Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo. Arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 170/14
Processo n.º: 0027070-7/2014
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Promotor de Justiça de Poção para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 239/14
Processo n.º: 0028841-5/2014
Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 206/14
Processo n.º: 0030513-3/2014
Requerente: **PAULO DIEGO SALES BRITO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 233/14
Processo n.º: 0030511-1/2014
Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 413/14
Processo n.º: 0030630-3/2014
Requerente: **ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 015/14
Processo n.º: 0030281-5/2014
Requerente: **ELI GOMES DOS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 057/14
Processo n.º: 0030632-5/2014
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo. Arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 159/14
Processo n.º: 0030017-2/2014
Requerente: **JULIANA PAZINATO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 148/14
Processo n.º: 0030004-7/2014
Requerente: **ERICKA GARMES PIRES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo. Arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0030097-1/2014
Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 012/14
Processo n.º: 0027957-3/2014
Requerente: **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0030107-2/2014
Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHAES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0030133-1/2014
Requerente: **GLAUCIA HULSE DE FARIAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 167/14
Processo n.º: 0030086-8/2014
Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 203/14
Processo n.º: 0030059-8/2014
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 166/14
Processo n.º: 0030034-1/2014
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 367/14
Processo n.º: 0030253-4/2014
Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 215/14
Processo n.º: 0030010-4/2014
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 021/14
Processo n.º: 0030234-3/2014
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 137/14
Processo n.º: 0030012-6/2014
Requerente: **DIOGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 522/14
Processo n.º: 0027226-1/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 194/14
Processo n.º: 0027312-6/2014
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 267/14
Processo n.º: 0025278-6/2014
Requerente: **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 057/14
Processo n.º: 0026116-7/2014
Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 005/14
Processo n.º: 0007531-7/2014
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pela requerente no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providências.*

Expediente n.º: 507/14
Processo n.º: 0026815-4/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 504/14
Processo n.º: 0026817-6/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 510/14
Processo n.º: 0026772-6/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: OF COORD 379/14
Processo n.º: 0029231-8/2014
Requerente: **FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/2014
Processo n.º: 0029848-4/2014
Requerente: **SARA SOUZA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 050/14
Processo n.º: 0029770-7/2014
Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/14
Processo n.º: 0029342-2/2014
Requerente: **LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0029680-7/2014
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 278/14
Processo n.º: 0029465-8/2014
Requerente: **AUREA ROSANE VIEIRA V. DE ANDRADE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of. 142/14-GD
Processo n.º: 0028472-5/2014
Requerente: **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 091/14
Processo n.º: 0024597-0/2014
Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já defirido através do SIIG nº 0021747-3/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 003/14
Processo n.º: 0027901-1/2014
Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido de suspensão de férias nos dias 03 e 04.06.2014. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 126/14
Processo n.º: 0027573-6/2014
Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar o início das férias no dia 05.06.2014, arquivando-se em seguida.*

Expediente n.º: 256/14
 Processo n.º: 0026740-1/2014
 Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0027001-1/2014
 Requerente: **THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0025893-0/2014
 Requerente: **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 02.06.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 570/14
 Processo n.º: 0022152-3/2014
 Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 13.05.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n14
 Processo n.º: 0025165-1/2014
 Requerente: **HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 28.05.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 047/14
 Processo n.º: 0023566-4/2014
 Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 22.05.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério público. À CMGP para anotar e arquivar*

Expediente n.º: 131/2014
 Processo n.º: 0022470-6/2014
 Requerente: **ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 14.04.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 015/14
 Processo n.º: 0023565-3/2014
 Requerente: **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 02.06.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de julho de 2014.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Disciplinar

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício, **Doutor Fernando Barros de Lima**, exarou a seguinte decisão:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Portaria CGMP nº 022/2013, publicada no D.O.E. De 10/09/2013
ADVOGADO: DR. MULLER ALVES ALENCAR – OAB-PB Nº 16.142
 (...)

Nesse trilhar, valendo-me da motivação *per relationem*, adoto como razões de decidir o Relatório Final da Comissão Processante (fls. 240/246), motivo pelo qual, ante a quebra dos deveres funcionais estatuídos pelo artigo 63, caput, e o artigo 72, incisos IV e VI, DECIDO aplicar a pena de **CENSURA** ao (à) Promotor (a) de Justiça imputado (a), nos termos do art. 79, inciso II, em razão do disposto no artigo 80 inciso II c/c o artigo 81, I, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Recife/PE, 17 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício, **Doutor Fernando Barros de Lima**, exarou a seguinte decisão:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Portaria CGMP nº 023/2013, publicada no D.O.E. De 09/09/2013
ADVOGADO: DR. MULLER ALVES ALENCAR – OAB-PB Nº 16.142
 (...)

Nesse trilhar, valendo-me da motivação *per relationem*, adoto como razões de decidir o Relatório Final da Comissão Processante (fls. 189/198), motivo pelo qual, ante a quebra dos deveres funcionais estatuídos pelo artigo 72, incisos I e II, e artigo 74, inciso VI, DECIDO aplicar a pena de **CENSURA** ao (à) Promotor (a) de Justiça imputado (a), nos termos do art. 79, inciso II, em razão do disposto no artigo 80 inciso II e III c/c o artigo 81, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Ademais, determino que se proceda com a análise do aludido pela Comissão Processante no que tange a prática, em tese, do crime disposto no art. 10, da Lei Complementar n.º 105/2001 por parte da Promotora Imputada.

Recife/PE, 17 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 11 e 15.07.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 75/2014
Notícia de Fato nº 2014/1595758
Doc. nº 4181795

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal
Representado: Ailton Francisco de Lima

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento dos presentes autos no âmbito desta Procuradoria, ante a inexistência de condenação do policial militar Ailton Francisco de Lima à pena privativa de liberdade superior a dois (02) anos, requisito essencial à propositura de Representação para Perda de Graduação em seu desfavor, nos termos do art. 142, inciso VII, da Lex Mater, Psem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, caso estes se materializem no futuro.

Decisão nº 76/2014
Notícia de Fato nº 2014/1516641 (Representação para Perda de Graduação - RPG)
Documento nº 3899312

Representante: 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Representado: Alexandre Novaes de Oliveira

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus próprios fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Notícia de Fato em relação ao PMPE ALEXANDRE NOVAES DE OLIVEIRA, condenado pelo juízo da 4ª Vara Criminal da Capital à pena de cinco anos de reclusão, que foi reduzida em grau de apelação criminal

pela 4ª Câmara Criminal do TJPE para três anos de reclusão, sendo substituída por pena restritiva de direito, que tem caráter autônomo e substitutivo, inexistindo, assim, o requisito processual exigido pelo art. 142, inc. VII, da Constituição Federal para a propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor do Representado, qual seja, condenação à pena privativa de liberdade.

Decisão nº. 77/2014
Notícia de Fato nº. 2014/1601867

Representante: Secretaria de Defesa Social – Serviço Disque Denúncia
Representado: Elias Gomes da Silva (Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes)
Assunto: Notícia anônima acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes com atuação na área de Meio Ambiente, para fins de ciência e providências entendidas cabíveis.

Decisão nº. 78/2014
Notícia de Fato nº. 2014/1601903

Representante: Secretaria de Defesa Social – Serviço Disque Denúncia
Representados: Maria José Domingos, Elias Vicente da Silva e Maria Joseane de Moraes coutinho.
Assunto: Notícia anônima acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Unidade Mista de Saúde Naíde Ramos Maranhão - Vicência.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, para ciência e providências porventura entendidas cabíveis, com cópia para o CAOP da Saúde.

Recife, 15 de julho de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
 Promotor de Justiça
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 032/2014-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dra. SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA (Substituindo Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE realização da 5ª Sessão Extraordinária no dia 21/07/2014, Segunda-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 5ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 21.07.14.

I – Comunicações da Presidência.

II – Julgamento de Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 17 de julho de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 17/07/2014

Expediente:OF 101 /2014
 Processo : 0031371-6/2014
 Requerente: Dra. Daniela Florêncio Laranjeira
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CMAD, segue para as providências necessárias .

Expediente: CI 048 /2014
 Processo : 0031580-8/2014
 Requerente: Juliana Moraes
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À GMECS, segue para as providências necessárias .

Expediente:CI 049 /2014
 Processo : 0031598-8/2014
 Requerente: Juliana Moraes
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À GMECS, segue para as providências necessárias .

Expediente:Requerimento /2014
 Processo : 0030499-7/2014
 Requerente: Hildegardo Pedro A. Melo
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CPL-SRP, segue para abertura do devido processo licitatório. Autorizo .

Expediente:CI 127 /2014
 Processo : 0031282-7/2014
 Requerente: Gláucio Perdígão Souza Leão
 Assunto:Solicitação
 Despacho : À CPL-SRP, autorizo. Segue para abertura do devido processo licitatório .

Expediente : CI 124/2014
 Processo : 0030972-3/2014
 Requerente: Gláucio Perdígão Souza Leão
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CPL-SRP, autorizo. Segue para abertura do devido processo licitatório .

Expediente:CI 253 /2014
 Processo : 0030916-1/2014
 Requerente: Hallan Marques Cavalcante
 Assunto:Encaminhamento
 Despacho : À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa .

Expediente:CI 248 /2014
 Processo : 0030646-1/2014
 Requerente: Gustavo Barreiras
 Assunto:Encaminhamento
 Despacho : À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 252 /2014
 Processo : 0030912-6/2014
 Requerente: Hallan Marques Cavalcante
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho : À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa .

Expediente: OF 240 /2014
 Processo : 0031717-1/2014
 Requerente: Rosilene Xavier de Moraes
 Assunto:Encaminhamento
 Despacho : À AMPEO, para informar dotação orçamentária .

Expediente: CI 057 /2014
 Processo : 0017979-6/2014
 Requerente: Bruno Valente Firmino dos Santos
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho : À CMAD, autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente: OF 75 /2014
 Processo : 0022481-8/2014
 Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho : Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 080 /2014
 Processo : 0028215-0/2014
 Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
 Assunto: Comunicação
 Despacho : Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI 090 /2014
 Processo : 0028203 -6/2014
 Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
 Assunto: Comunicação
 Despacho : Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI 595 /2013
 Processo : 0045642-3/2013
 Requerente: Ronilson Araujo de Brito Figueiredo
 Assunto: Solicitação
 Despacho : Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. Sr. Para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 239 /2014
 Processo : 0029863-1/2014
 Requerente: Natália de Moraes Bezerra
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho : Encaminha-se ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura .

Expediente: S/N/2014
 Processo : 0030117-3/2014
 Requerente: CMGP
 Assunto: Comunicação
 Despacho : À CMGP. Já providenciado. Arquite-se.

Expediente: CI.118/2014
 Processo : 0028236-3/2014
 Requerente: Gláucio Perdigão Souza Leão
 Assunto: Comunicação
 Despacho : À AMPEO. Para cancelar dotação. em seguida à CMGP, para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: CI.126/2014
 Processo : 0031157-8/2014
 Requerente: Gláucio Perdigão Souza Leão
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Recife, 17 de julho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do MPPE

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 17.07.2014

Expediente: CI 138/2013
 Processo nº 0041103-0/2013
 Requerente: Taciana Maria Lira de Hajny
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao apoio. Ciente. Arquite-se.

Expediente: OF 133/2014
 Processo nº 0030056-5/2014
 Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 032/2014
 Processo nº 0030160-1/2014
 Requerente: Dr. Djalma Rodrigues Valadares
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 219/2014
 Processo nº 0031971-3/2014
 Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 17 de julho de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 019/2014**, na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2014**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para a produção de Camisas - LOTE 01 e Bonés - LOTE 02, para as atividades ministeriais: Institucional, Passeio Ciclístico e Corrida MPPE**, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência e parte integrante do Edital, tendo como vencedor a Licitante **M.J.S. Indústria de Confecções Ltda.**, por ter apresentado o menor valor total de **R\$ 33.740,00 (trinta e três mil, setecentos e quarenta reais)**, para os dois lotes, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 17 de julho de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Promotor de Justiça
 Secretário-Geral do MP

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório nº 051/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG, CNPJ nº 02.770.511/0001-18**, para capacitação de 02 (dois) servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, através do **Curso "Acessibilidade em obras públicas"**, a ser realizado nesta cidade, no período de 21 a 24.07.2014, pelo valor total de **R\$ 516,00 (Quinhentos e dezesseis reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 17 de julho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.32.042.
Arquimedes nº 2013/1320074.
PORTARIA Nº 044/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.32.042, instaurado em 09.10.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia encaminhada pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no sentido de suposta irregularidade na conduta de conselheiros tutelares do município do Recife/PE - RPA 04, nos autos identificados, fato este que aponta para indícios de prática de ilícitos civis, penais e administrativos;

CONSIDERANDO, de acordo com a notícia, que referido órgão protetivo, ao ser provocado pela DPCA para realizar o acolhimento de recém-nascido Marina, entregou-o a casal sem qualquer vínculo afetivo ou de consanguinidade, sob o argumento de ausência de vaga em duas outras casas de acolhida;

CONSIDERANDO que, ato contínuo, referido casal ajuizou ação de guarda, com pedido de tutela antecipada, tendo em vista encontrar-se a criança em situação de risco, conforme se vê das fls. 04/11;

CONSIDERANDO que, designada um audiência nesta Promotoria de Justiça para o dia 07.03.2014, para oitiva do coordenador da RPA-04, este não compareceu (fls. 63);

CONSIDERANDO que oficiado para providências administrativa, o CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Município do Recife/PE (fls. 61) até a presente data não ofereceu resposta;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evadidos de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos civil, penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e o agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.32.042 no **INQUÉRITO CIVIL nº 2013.32.042**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) reitere-se o expediente de fls. 61, encaminhado ao presente do CEDIS para cumprimento, sob pena de responsabilidade;

b) designe-se audiência para oitiva do coordenador do Conselho Tutelar da RPA-04;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretária Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 17 de julho de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
 Promotora de Justiça
 Exercício cumulativo
111CAP

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.32.054.
Arquimedes nº 2013/1351004.
PORTARIA Nº 045/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.32.054, instaurado em 04.11.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pela Casa de Acolhimento Institucional da MADALENA, em que questiona orientações feitas pelo NOFE – Núcleo de Orientação e Fiscalização de Entidades quanto ao preenchimento correto da Guia de Acolhimento Institucional;

CONSIDERANDO o questionamento feito quanto à orientação recebida no sentido de que as referidas guias de acolhimento deverão ser preenchidas pelos representantes das respectivas entidades, e não pelo Poder Judiciário ou pelo Conselho Tutelar, como ocorria antes;

CONSIDERANDO a audiência realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 27.03.2014, com a presença do NOFE, para discussão acerca do fluxo de acolhimento institucional e de expedição de guias de acolhimento institucional e de desligamento (fls.37/39);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não identificado exatamente o agente público a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 04.11.2013, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.32.054 no **INQUÉRITO CIVIL nº 2013.32.054**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, conclusos os autos para análise dos elementos nele contidos e deliberações cabíveis;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 17 de julho de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo
111 CAP

Ref.: Procedimento Preparatório nº 003/2014.
Arquimedes nº 2014/1415005.
PORTARIA Nº 046/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 003/2014, instaurado em 08.01.2014, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia encaminhada pelo Núcleo de Proteção aos Direitos da Infância e da Juventude – NUDIJ/VRIJ, no sentido da frequência de adolescente em academia de ginástica situada no bairro do Hipódromo, neste município, sem a devida autorização dos responsáveis, fato que pode caracterizar infração administrativa prevista no artigo 258 da Lei nº 8.069/90 – ECA;

CONSIDERANDO as informações contidas no Auto de Infração, segundo o qual 01 (um) adolescente estava matriculada na academia sem a autorização dos responsáveis, nem comprovação de frequência à escola, além de várias fichas de adolescentes estarem desatualizadas quanto à frequência escolar (fls. 04/05);

CONSIDERANDO que restou infrutífera a tentativa de notificação do representante legal da referida academia para prestar esclarecimentos e juntar documentos (fls. 08/10), tendo em vista encontrar-se o local fechado;

CONSIDERANDO o teor dos documentos de fls. 11/17 (alvará de funcionamento e contrato social);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícito administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e o agente a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 003/2014 no **INQUÉRITO CIVIL nº 003/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, oficie-se ao representante legal da academia a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópias das autorizações dos responsáveis de todos os alunos menores de 18 (dezoito) anos, então ali matriculados, com o respectivo reconhecimento de firma, além da licença do Corpo de Bombeiros;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

5- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 17 de julho de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.32.030.
Arquimedes nº 2011/557837.
PORTARIA Nº 047/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.32.030, instaurado em 26.09.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia encaminhada pelo Juízo da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, no sentido de suposta irregularidade na conduta de conselheiro tutelar do município do Recife/PE - RPA 03B, nos autos identificado, fato este que aponta para indícios da prática de ilícitos civil, penal e administrativo;

CONSIDERANDO, de acordo com a notícia, que referido agente público teria recebido pedido para interferir em atendimento realizado no órgão protetivo, no sentido de impedir a atuação funcional de colega;

CONSIDERANDO o teor de audiência realizada nesta Promotoria de Justiça em 07.03.2014 (fls. 24/25);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evadidos de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos civil, penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e o agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.32.030 no **INQUÉRITO CIVIL nº 2013.32.030**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, conclusos os autos para análise dos elementos nele contidos e providências cabíveis;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 17 de julho de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

Ministério Público Eleitoral em Pernambuco
PROMOTORIA DA 143ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA N 001/2014

Auto nº 2014/1612248
Documento nº 4236333

O PROMOTOR ELEITORAL DA 143ª ZONA, com atribuição sobre o município de Itaíba, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93 e no artigo 73, § 10º, da Lei nº 9.504/97 e:

Considerando que a Lei das Eleições veda a prática de “*fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público*”, pois tal conduta afeta a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei 9.504/97, art. 73, IV);

Considerando igualmente ser vedada a “*distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa*” (Lei 9.504/97, art. 73, § 10º);

Considerando que “*constitui captação de sufrágio (...) o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição*” bem como “*praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto*” (Lei 9.504-97, art. 41-A);

Considerando que o Ministério Público Eleitoral possui o poder-dever de fiscalizar a correta execução dos programas sociais em ano eleitoral, com vistas à proteção dos valores da liberdade do eleitor, da igualdade entre os candidatos, bem como à preservação da normalidade e legitimidade das eleições contra o uso indevido, abuso ou desvio do poder econômico ou do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de partido político;

Considerando ainda que toda atuação da Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos programas sociais em execução no Município de Itaíba durante o ano de 2014, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) a expedição de OFÍCIO ao Prefeito Municipal, requisitando o encaminhamento de informações a respeito de todos os programas sociais em execução desde o ano de 2013, por meio dos quais seja realizada a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público. Na resposta, deverão ser indicados: a lei federal, estadual ou municipal autorizadora do programa; os critérios para seleção dos beneficiários; o montante dos gastos realizados em 2013 e a estimativa orçamentária para realização em 2014. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para atendimento;

b) a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, para que: i) abstenham-se de executar programas sociais que não estejam previstos em lei ou que não estejam em execução desde o ano 2013, salvo nos casos de calamidade pública ou de estado de emergência; ii) observem os princípios constitucionais da Administração Pública, mediante a adoção de processos seletivos isonômicos, públicos, transparentes, objetivos e impessoais, formalizados no bojo de processos administrativos; iii) abstenham-se da prática de desvio de finalidade na execução dos programas, evitando as práticas de captação de sufrágio (Lei 9.504/97, art. 41-A), abuso de poder político (LC 64/90, art. 22) e conduta vedada (Lei 9.504/97, art. 73, IX e § 10º).

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itaíba, 17 de julho de 2014

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor Eleitoral da 143ª ZE

PORTARIA Nº 002/2014

Nº do Auto **2014/1612030**
Nº *Arquimedes* **4235614**

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiu ao projeto “Admissão Legal”, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Instituto de Previdência do Município de Itaíba - IPREVI, e de verificar a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Itaíba - IPREVI/PE;

NOMEAR o servidor Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. que seja requisitado à Presidente do Instituto de Previdência do Município de Itaíba - IPREVI, no prazo de 15 (quinze) dias, a seguinte documentação:

- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;
 - número de cargos vagos, por espécie;
 - quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;
 - quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;
 - cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;
 - cópia do último edital do concurso público realizado e cópia do seu ato de homologação;
 - relação dos cargos do último concurso e indicação do número de cargos a serem providos através do certame;
 - quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;
 - o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;
 - informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do contrato;
- remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Arcoverde, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
 - encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
 - afixe-se cópia desta Portaria ao local de costume, no Fórum de Itaíba, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum.

Itaíba, 17 de julho de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Ref.
Autos nº.
Doc. nº.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRITA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2014

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República - CR, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça desta Comarca, **BRUNO DE BRITO VEIGA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA**, da **FUNDAÇÃO PADRE JOÃO CÂNCIO**, da **POLÍCIA MILITAR**, e do **CONSELHO TUTELAR DE SERRITA**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO que a cidade de SERRITA, anualmente, sedia uma festividade de grande envergadura, denominada "**MISSA DO VAQUEIRO**", cuja 44ª edição ocorrerá no período compreendido entre os dias 24 e 27 de julho deste ano de 2014, evento que atrai um grande número de pessoas a este Município em razão de suas dimensões econômicas, sendo importante palco de negócios, artísticos e culturais, em decorrência dos vários shows de artistas locais, regionais e nacionais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CR, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, da CR, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, CR, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas edições anteriores, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas em um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da "**MISSA DO VAQUEIRO**";

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA e FUNDAÇÃO PADRE JOÃO CÂNCIO:

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, nos dias 24, 25, 26 e 27 de Julho, em que serão realizados shows na "sede" (domingo 27 (14:00 as 18:00), no povoado Ipuieira (dia 24 (20:00 as 01:00), no parque da missa do vaqueiro(dia 25 e 26 das 20:00 as 04:00), o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som;

II – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

III – Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população no parque estadual João Câncio, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos. Realçando a garantia de sua utilização livre de qualquer ônus para os policiais civis e militares, conselheiros tutelares e outros encarregados do *apoio logístico do evento;*

IV – Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão nos locais das festas (*sede*, Ipuieira e Parque), garantindo o pagamento das diárias(gratificação), bem como alimentação, transporte e *stand* para alocação dos seus membros;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização/utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VI – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VIII – Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico para os comerciantes locais, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público, ressalvada a eventual cobrança pelos mesmos;

IX – orientação e divulgação entre os *vaqueiros* que não será aceito qualquer tipo de arma branca (ou mesmo simbólica) em sua indumentária, ressalvando o último dia (dia 27-7) quando da realização da missa;

X - Ampla divulgação ("*fair notice*") das medidas aqui ajustadas nas rádios, no sítio da *internet*, bem como outros veículos de comunicação de alto alcance, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral: informações sobre o trânsito; advertência aos pais acerca da proibição da presença de menores no evento desacompanhados dos mesmos ou de responsáveis; bem como divulgação da cláusula sexta do presente Termo de Ajustamento de Conduta e da aplicação da multa que trata a cláusula sétima;

XI- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva, sendo que a do Parque ficará a cargo da referida Fundação;

XII- Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades.

XIII- Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento;

XII – Disponibilização de área de estacionamento, e sinalização dos locais de entrada e saída de veículos;

XII – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente no parque, e na parte onde ocorre o show. Disponibilizando neste último um setor de entrada, a fim de que se realizem as revistas policiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA MILITAR:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Fundação Padre João Câncio e a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral, assim como na coibição de utilização de carros de som (que não for da divulgação da festa), paredões e similares;

III – Prestar toda segurança necessária no local onde é realizado o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Fiscalizar, através da Polícia Rodoviária, as vias que dão acesso às localidades de Festa (encontro da BR 232 com a PE 507, entrada da sede, do parque e do Povoado Ipuieira), sobretudo ao longo da rodovia estadual PE 507, de forma a informar sobre o percurso e o melhor horário do tráfego, evitando engarrafamentos desnecessários, controlando a velocidade e abordando os veículos através de blitz setorizadas, fazendo o uso dos aparelhos constataadores da embriaguez alcoólica dos condutores (*etilômetro*);

V – informar e contactar a equipe da *Operação Lei Seca*, para atuação durante todos os dias do evento.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONSELHO TUTELAR DE SERRITA:

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no locais do evento, durante os dias de festividades, até o final dos eventos.

II - Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, bem como outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade, comunicando todos os dias o *plantonista responsável*.

CLÁUSULA QUINTA - Fica recomendado o não uso da *propaganda política* durante todo o evento, devendo os COMPROMISSÁRIOS fiscalizarem tal restrição, com denúncia ao Ministério Público para o que entender de direito;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica terminantemente proibido qualquer manifestação política, por meio de faixas, bandeiras, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros, seja para fins eleitorais ou partidários, quais sejam, aquelas que contenham de forma isolada ou conjunta, mensagens ideológicas e com expressões de autopromoção da(s) pessoa(s) que publicamente já se declararam candidatos, sobretudo nos locais como Parque Estadual João Câncio, localizado no Sítio Lajes, no Centro de Atividades Econômicas José Clério Ferreira Cecílio na sede deste município e no Povoado Ipuieira.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSIONÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas, eleitorais e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO: Fica estabelecida a Comarca de SERRITA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Serrita-PE, 15 de julho de 2014.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça

Carlos Eurico Ferreira Cecílio
Prefeito do Município de SERRITA

Erivaldo Oliveira Santos
Secretário de Governo

Francisca Helena Freire de Brito
Presidente da Fundação Padre João Câncio

CAP PM – Itamar Manoel Freire da Silva
Comandante da 3ª Companhia Polícia Militar de Serrita - PE

Karla Gabriela Fernandes Alves
Presidente do Conselho Tutelar de SERRITA

Testemunhas:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Publicidade, da Moralidade e da Eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, ser atribuição do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.313/91, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura, traz regras para captar e canalizar recursos para eventos culturais. Nessa legislação o art. 2º, § 2º, veda a concessão de incentivo a eventos destinados ou circunscritos a circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso, como é o caso de camarotes em festas públicas;

CONSIDERANDO que verba pública deve servir para financiar educação, saúde, transporte, segurança pública, cultura, entre outros benefícios para o povo, não sendo possível conceber que possa ser utilizada para contratar *buffet* e estrutura de camarotes em eventos públicos para proporcionar espaço reservado, o lazer, o deleite e o gozo de autoridades públicas;

CONSIDERANDO que o povo que está nas ruas pretende estabelecer no Brasil, ainda com traços de uma sociedade clientelista, outras convicções não patrimonialistas, ele pretende refundar com suas máscaras, gritos de ordem e reivindicações um novo olhar, exigindo dos agentes públicos coerência não só no discurso, mas também no proceder;

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito exige ao exercício do cargo público a objetividade, a impessoalidade, a legalidade e as competências limitadas, devendo o servidor público receber retribuição monetária, não sendo mais possível admitir a "cultura" do desfrute de vantagens indiretas, como títulos, patentes, uso particular de servidores públicos, de viaturas oficiais, de aviões da FAB para fins privados, inclusive, o patrocínio com dinheiro público de camarotes governamentais e *buffet* em festas destinados a autoridades públicas;

CONSIDERANDO que a partir de 25 de julho de 2014 até o dia 27 de julho de 2014 será realizada na cidade de Sertânia o evento denominado 42ª EXPOCOSE, agora denominada II EXPOSERTÂNIA, quando haverá apresentação de shows artísticos de bandas nacionais e regionais, bem como de exposição de animais e produtos agrícolas;

CONSIDERANDO que a situação deve ser chamada à ordem para, no mínimo, ajustar condutas no caso de eventuais desvios administrativos, ou seja, lançar longe qualquer traço "histórico cultural" clientelista e/ou coronelista eventualmente presente no Estado de Pernambuco e evitar o prejuízo ao erário;

Resolve **RECOMENDAR** as Suas Excelências o Senhor Prefeito Municipal e o Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Sertânia que:

1. **ABSTENHAM** de destinar recursos públicos para a instalação e contratação de *buffet* para manutenção de camarotes institucionais no evento denominado EXPOSERTÂNIA;

2. **INFORMEM**, considerando a proximidade da realização da EXPOSERTÂNIA, no **prazo de até 05 (cinco) dias**, qual será o posicionamento da Administração acerca de acatar a presente Recomendação.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação.

Para melhor conhecimento da presente **RECOMENDAÇÃO** sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

1. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

1. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, com fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3. CAOP Patrimônio Público;

4. Controladoria Geral da União Pernambuco;

5. Tribunal de Constas do Estado de Pernambuco, Inspecoria Regional de Arcoverde;

6. Juízo de Direito da Comarca de Sertânia;

7. Câmara de Vereadores de Sertânia;

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sertânia - PE, 15 de julho de 2014.

Guilherme Vieira Castro
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

INQUÉRITO CIVIL-IC
PORTARIA Nº. 002/2014.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO o estabelecimento como meta do planejamento estratégico para os anos de 2013/2016 do Ministério Público do Estado de Pernambuco a verificação e o impulso ao pleno funcionamento dos órgãos de controle interno nos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos,

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente exige que as Prefeituras e as Câmaras de Vereadores mantenham seus órgãos de controle interno, a teor do art. 31 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a inexistência de fiscalização dos atos do Poder Público municipal por meio de órgãos de controle interno configura violação à Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a notícia de existência da inexistência de órgãos de controle interno na Câmara e na Prefeitura de Sanharó/PE;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL n.º 002/2014, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de **Nuzia Nara Aquino de Brito**, servidora da Promotoria de Justiça de Sanharó/PE, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Sanharó;

7- a juntada de "denúncias online" e de outros requerimentos que guardem pertinência com o objeto do presente procedimento;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Sanharó/PE, 08 de julho de 2014.

Leôncio Tavares Dias
Promotora de Justiça

INQUERITO CIVIL-IC
PORTARIA Nº. 003/2014.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO o estabelecimento como meta do planejamento estratégico para os anos de 2013/2016 do Ministério Público do Estado de Pernambuco a fiscalização dos municípios da execução da política pública de atenção à saúde básica¹;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos,

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e pela prestação dos serviços de relevância pública, dentre os quais se destaca a saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema de cooperação constitucional da prestação dos serviços de saúde determina que é dever dos municípios executar os serviços de saúde básica, nos exatos termos do art. 198 da Constituição Federal de 1988 e da Portaria GM-648/2006, que define as medidas executivas de implementação da saúde básica;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 248/2006 do Ministério da Saúde dispõe que compete às secretarias de saúde dos municípios:

1 - **organizar, executar e gerenciar** os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;

2 - incluir a **proposta** de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB fixo e variável, **nos Planos de Saúde municipais**;

3 - inserir preferencialmente, de acordo com sua capacidade institucional, **a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços**, visando à organização sistêmica da atenção à saúde;

4 - **organizar o fluxo de usuários**, visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica;

5 - garantir **infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes** para o conjunto de ações propostas;

6 - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem **as equipes multiprofissionais de Atenção Básica**, inclusive os da Saúde da Família, **em conformidade com a legislação vigente**;

7 - programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local;

8 - alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão;

9 - elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da Atenção Básica na esfera municipal;

10 - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da Atenção Básica;

11 - definir estratégias de articulação com os serviços de saúde com vistas à institucionalização da avaliação da Atenção Básica;

12 - firmar, monitorar e avaliar os indicadores do Pacto da Atenção Básica no seu território, divulgando anualmente os resultados alcançados;

13 - verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão;

14 - consolidar e analisar os dados de interesse das equipes locais, das equipes regionais e da gestão municipal, disponíveis nos sistemas de informação, divulgando os resultados obtidos;

15 - acompanhar e avaliar o trabalho da Atenção Básica com ou sem Saúde da Família, divulgando as informações e os resultados alcançados;

16 - estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes; e

17 - buscar a viabilização de parcerias com organizações governamentais, não governamentais e com o setor privado para fortalecimento da Atenção Básica no âmbito do seu território.

CONSIDERANDO que a Portaria GM 648/2006 do Ministério da Saúde define a estrutura mínima necessária para o implemento da atenção básica à saúde nos seguintes termos:

1 - **Unidade(s) Básica(s) de Saúde (UBS)** com ou sem Saúde da Família inscrita(s) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, de acordo com as normas sanitárias vigentes;

2 – UBS com ou sem Saúde da Família² que, de acordo com o desenvolvimento de suas ações, disponibilizem:

- equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, cirurgião dentista,

- auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde, entre outros;

- consultório médico, consultório odontológico e consultório de enfermagem para os profissionais da Atenção Básica;

- área de recepção, local para arquivos e registros, uma sala de cuidados básicos de enfermagem, uma sala de vacina e sanitários, por unidade;

- equipamentos e materiais adequados ao elenco de ações propostas, de forma a garantir a resolutividade da Atenção Básica;

- garantia dos fluxos de referência e contra referência aos serviços especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico, ambulatorial e hospitalar; e

- existência e manutenção regular de estoque dos insumos necessários para o funcionamento das unidades básicas de saúde, incluindo dispensação de medicamentos pactuados nacionalmente.

CONSIDERANDO que a Portaria GM 648/2006 do Ministério da Saúde prevê que compete às secretarias de saúde dos municípios:

1 - inserir a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços visando à organização do sistema local de saúde;

2 - definir, no Plano de Saúde, as características, os objetivos, as metas e os mecanismos de acompanhamento da estratégia Saúde da Família;

3 - garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e das unidades básicas de referência dos Agentes Comunitários de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Barreiros/PE, 17 de julho de 2014.

Cláudia Ramos Magalhães Michele Belo
Promotora de Justiça Secretária de Turismo

POLÍCIA MILITAR: POLÍCIA CIVIL:
CONSELHO TUTELAR: GUARDA MUNICIPAL:

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 4233731.

Número do Auto: 2013/1350713.

PORTARIA Nº 050/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 106/2013 instaurado para apurar construção irregular na Rua Santo Estevão, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Requisite-se o laudo à Defesa Civil esclarecendo tratar-se de expediente repetido.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de julho de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DA 32ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA Nº 001/2014

A **PROMOTORIA ELEITORAL** da 32ª ZONA, com atribuição sobre o município de Aliança, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93 e no artigo 73, § 10º, da Lei nº 9.504/97 e:

Considerando que a Lei das Eleições veda a prática de "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público", pois tal conduta afeta a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei 9.504/97, art. 73, IV);

Considerando igualmente ser vedada a "distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa" (Lei 9.504/97, art. 73, § 10º);

Considerando que "constitui captação de sufrágio (...) o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição" bem como "praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto" (Lei 9.504-97, art. 41-A);

Considerando que o **Ministério Público Eleitoral** possui o poder-dever de fiscalizar a correta execução dos programas sociais em ano eleitoral, com vistas à proteção dos valores da liberdade do eleitor, da igualdade entre os candidatos, bem como à preservação da normalidade e legitimidade das eleições contra o uso indevido, abuso ou desvio do poder econômico ou do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de partido político;

Considerando ainda que toda atuação da Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhamento dos programas sociais em execução no Município de Aliança durante o ano de 2014, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) a expedição de OFÍCIO ao Prefeito Municipal, requisitando o encaminhamento de informações a respeito de todos os programas sociais em execução desde o ano de 2013, por meio dos quais seja realizada a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público. Na resposta, deverão ser indicados: a lei federal, estadual ou municipal autorizadora do programa; os critérios para seleção dos beneficiários; o montante dos gastos realizados em 2013 e a estimativa orçamentária para realização em 2014. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para atendimento;

b) a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, para que: i) abstenham-se de executar programas sociais que não estejam previstos em lei ou que não estejam em execução desde o ano 2013, salvo nos casos de calamidade pública ou de estado de emergência; ii) observem os princípios constitucionais da Administração Pública, mediante a adoção de processos seletivos isonômicos, públicos, transparentes, objetivos e impessoais, formalizados no bojo de processos administrativos; iii) abstenham-se da prática de desvio de finalidade na execução dos programas, evitando as práticas de captação de sufrágio (Lei 9.504/97, art. 41-A), abuso de poder político (LC 64/90, art. 22) e conduta vedada (Lei 9.504/97, art. 73, IV e § 10º).

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança, 10 de julho de 2014.

Sylvia Câmara de Andrade
Promotora Eleitoral da 32ª ZE

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

Mês: JUNHO/2014

ANDAMENTO DE PROCESSOS

PROCURADORES	Saldo Anterior	Distribuição	TOTAL	Redistribuição de Processos	Devolução de Processos	Saldo-Próximo mês	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos* Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo (convocada)	- 00	- 25	- 25	- 00	- 25	- 00	* Licença Médica
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	* CAOP - Sonegação Fiscal
3º - Dr. Fernando Barros de Lima* Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio (convocado)	- 00	- 21	- 21	- 00	- 21	- 00	* Subprocurador-Geral de Justiça - Assuntos Institucionais
4º - Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	34	34	00	34	00	
5º - Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho	00	19	19	00	19	00	
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna* Dr. José Correia de Araújo (convocado)	- 00	- 35	- 35	- 00	- 35	- 00	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais
7º - Dra. Janeide Oliveira de Lima	02	21	23	00	16	07	
8º - Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire	03	25	28	00	19	09	
9º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	35	35	00	35	00	
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	00	26	26	00	24	02	
11º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	00	21	21	00	21	00	
12º - Dra. Lúcia de Assis	01	23	24	00	24	00	
13º - Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	00	27	27	00	27	00	* Ouvidor Geral do Ministério Público (em exercício).
14º - Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (convocada)	- 03	- 20	- 23	- 00	- 20	- 03	* Corregedor- Geral do Ministério Público
15º - Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	00	13	13	00	13	00	
16º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes*	01	26	27	00	27	00	*Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal / (45) Cotas de Chefia
17º - Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa* Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva (convocada)	- 00	- 22	- 22	- 00	- 22	- 00	* Assessoria Administrativa
18º - Dra. Sueli Gonçalves de Almeida	00	25	25	00	22	03	
19º - Dra. Mariléa de Souza C. Andrade	00	24	24	00	24	00	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	23	23	00	23	00	
TOTAL	10	464	474	00	450	24	

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
303026-2	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	08/01/2014
316507-7	Promotoria de Justiça de Pesqueira	Dr. Oscar Ricardo De Andrade Nóbrega	23/01/2014
325005-7	Promotoria de Justiça de Vertentes	Dr. Jaime Adrião C. Gomes da Silva	04/02/2014
325997-0	Promotoria de Justiça de Pesqueira	Dr. Oscar Ricardo De Andrade Nóbrega	06/03/2014
329511-6	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. George Diógenes Pessoa	25/03/2014
328669-3	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande	Drª. Carla Verônica Pereira Fernandes	03/04/2014
328443-9	Promotoria de Justiça de Gravatá	Dr. Rodrigo Costa Chaves	04/04/2014
331045-8	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Drª. Carolina Maciel Paiva	07/04/2014
318492-9	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Drª. Carolina Maciel Paiva	07/04/2014
311032-5	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	15/04/2014
332496-9	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Drª. Carolina Maciel Paiva	16/04/2014
332140-2	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	08/05/2014
332424-3	Promotoria de Justiça de Gravatá	Dr. Rodrigo Costa Chaves	09/05/2014
313435-4	Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga	Drª Mirela Maria Iglesias Melo Azedo	14/05/2014
319192-8	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon Simons Tavares de Albuquerque	20/05/2014
330846-1	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara Entorpecentes da Capital	Dr. Rodrigo Costa Chaves	20/05/2014
329200-8	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	21/05/2014
333640-1	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara Entorpecentes da Capital	Dr. Rodrigo Costa Chaves	21/05/2014
247636-4	Promotoria de Justiça de Floresta	Dr. Edeilson Lins de Souza Junior	22/05/2014
230509-1	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Drª. Carolina Maciel Paiva	23/05/2014
333715-3	Promotoria de Justiça de Caruaru	Drª Sara Souza Silva	26/05/2014
334259-4	Promotoria de Justiça com assento na 12ª. Vara Criminal da Capital	Drª Delane Barros Mendonça Carneiro	08/06/2014
334790-0	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	03/06/2014
334756-8	Promotoria de Justiça de Glória de Goitá	Dr. Francisco Assis da Silva	04/06/2014
304139-8	Promotoria de Justiça de São José do Egito	Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	13/06/2014
337022-9	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	11/06/2014
337275-0	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara Entorpecentes da Capital	Dr. Amaro Reginaldo Silva Lima	11/06/2014
320752-1	Promotoria de Justiça de Camaragibe	Dr. Edgar José Pessoa Couto	11/06/2014
334421-0	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Drª. Carolina Maciel Paiva	17/06/2014
335208-1	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	13/06/2014
329519-2	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara Entorpecentes da Capital	Dr. Amaro Reginaldo Silva Lima	13/06/2014

Recife, 11 de julho de 2014

Adriana Gonçalves Fontes
Procuradora de Justiça Criminal / Coordenadora da Procuradoria Criminal